CERTIDÃO
Certifico que a Resolução nº 50/2002
Publicado no Diário Oficial do Estado em 30/10/2002
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 30 outubro 2002
Ass.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº. 50/2002

Disciplina o reembolso, aos oficiais de justiça, de despesas decorrentes do cumprimento dos mandados da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 13, inciso XI, do seu Regimento Interno e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o reembolso, aos Oficiais de Justiça, de despesas decorrentes do cumprimento dos mandados eleitorais e o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução 20.843, de 14 de agosto de 2001, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a convocação de Oficiais de Justiça, sem exclusividade, em número não superior a dois, para o Tribunal e por Zona eleitoral, visando o cumprimento dos mandados desta Justiça Especializada, em auxílio à Presidência, Vice-Presidência/Corregedoria, Secretaria de Apoio Técnico-Judiciário e aos Cartórios Eleitorais, observando sempre o caráter preferencial dos mandados eleitorais.

Parágrafo único. As convocações de Oficiais de Justiça, feitas pelo Presidente do Tribunal ou Juízes das Zonas Eleitorais, somente se darão nos anos em que se realizarem eleições, ou em casos excepcionais, tais como ocorrência de correição ou revisão do eleitorado, realização de eleições suplementares, dentre outros.

Art. 2º O Juiz Eleitoral que proceder à convocação deverá comunicar o nome do convocado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 3º Será admitida a designação de Oficiais de Justiça *ad hoc*, dentre os servidores do Tribunal ou da respectiva Zona Eleitoral.

Art. 4º Os Oficiais de Justiça que procederem ao cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral, farão jus ao reembolso das despesas efetuadas, no valor da tabela constante do **Anexo I**, calculada em conformidade com a tabela de reembolso prevista para os mandados decorrentes de atos judiciais gratuitos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O pagamento do reembolso acima descrito somente ocorrerá nos casos em que o Oficial se utilizar, para locomoção, de veículo automotor particular sob sua conta e risco, não fornecido pela administração pública.

Art. 5º As despesas mencionadas no artigo anterior deverão obedecer à seguinte classificação:

I - em anos não eleitorais, na Ação "02.122.0570.2000.0391 – Manutenção de Serviços Administrativos", no grupo de natureza 33 – Custeio;

II - em anos eleitorais, na Ação "02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais", grupo de despesas 33 – Custeio.

Art. 6º Os Oficiais de Justiça deverão protocolar, no Tribunal, pedido de reembolso até o dia dez do mês subsequente, acompanhado do **Mapa Mensal de Mandados Cumpridos**, constante do **Anexo II** desta Resolução, sendo esse devidamente calculado e assinado pelo respectivo oficial, bem como conferido e atestado pelo Presidente, Vice-Presidente/Corregedor, Juiz ou Secretário.

Art. 7º O pedido de reembolso obedecerá o trâmite seguinte:

I- autuado, o pedido será encaminhado à Coordenadoria Orçamentária e Financeira para atestar a possibilidade orçamentária e financeira, conforme o Mapa Mensal de Mandados Cumpridos;

II- após, a Coordenadoria de Controle Interno se manifestará sobre a regularidade do ato, encaminhando os autos à Presidência, que autorizará ou não a emissão de ordem bancária; havendo a negativa, serão os autos encaminhados à origem;

III- caso seja autorizada a emissão da ordem bancária, os autos retornarão à Coordenadoria Orçamentária e Financeira para efetuar o pagamento, devendo ser, em seguida, remetidos à Coordenadoria de Controle Interno para atestar a conformidade contábil.

Art. 8º Os Oficiais de Justiça que até a presente data tenham cumprido mandado da Justiça Eleitoral, relativo à Eleição/2002, terá direito ao recebimento, condicionado à existência de recursos financeiros, do reembolso de que trata esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2002.

Desembargador Roldão Oliveira de Carvalho
PRESIDENTE

Desembargador Arivaldo da Silva Chaves
VICE-PRESIDENTE /CORREGEDOR

Dr. Silvio Mesquita
JUIZ MEMBRO

Dra. Ionilda Maria Carneiro Pires
JUÍZA MEMBRO

Dr. Alan Sebastião de Sena Conceição
JUIZ MEMBRO

Dra. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos
JUÍZA MEMBRO

Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga
JUÍZA MEMBRO

Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Anexo I

TABELA DE CUSTAS

COMARCA DE GOIÂNIA:

ZONA	SETORES/BAIRROS/VILAS	VALOR em R$
URBANA I	Aeroporto, Bueno, Central, Marista, Nova Vila, Oeste, Sul, Universitário, Vila Nova	6, 00
URBANA II	Alto da Boa Vista, Alto da Glória, Bairro Feliz, Bairro Nova Suiça, Campinas, Capim Puba, Campos Elísios, Jardim América, Jardim Goiás, Jardim Novo Mundo, Setor Criméia Leste, Setor Criméia Oeste, Setor dos Funcionários, Setor Fama, Setor Marechal Rondon, Setor Meia Ponte, Setor Norte Ferroviário, Setor Pedro Ludovico, Vila Água Branca, Vila Aguiar, Vila Americano do Brasil, Vila Bandeirantes, Vila Barbahan Helou, Vila Bethel, Vila Boa Sorte, Vila Colemar Natal e Silva, Vila Coronel Cosme, Vila Fróes, Vila Isaura, Vila Jacaré, Vila Maria Luiza, Vila Montecelli, Vila Morais, Vila Mutum, Vila Negrão de Lima, Vila Ofugi, Vila Oswaldo Rosa, Vila Perdiz, Vila Santa Efigênia, Vila Santa Helena, Vila Santa Isabel, Vila São Francisco, Vila São Luiz, Setor Sol Nascente, Vila Vera Cruz, Vila Viana, Vila Viandele, Vila Xavier e adjacências.	8, 00
URBANA III	Aeroviário, Bairro dos Rodoviários, Cidade Jardim, Esplanada do Anicuns, Jardim Califórnia, Jardim da Luz, Jardim das Esmeraldas, Jardim Europa, Jardim Planalto, Jardim Vitória, Lagoinha, Macambira, Palmito, Parque Amazonas, Parque Anhanguera, Parque Industrial, Parque da Laranjeiras, Setor Serrinha, Setor Jaó, Setor Perim, Setor Progresso, Setor Santa Genoveva, Vila Abajá, Vila Adélia, Vila Alvorada, Vila Ana Lúcia, Vila Ana Maria, Vila Anchieta, Vila Aurora, Vila Bela, Vila Benjamin Gomes, Vila Canaã, Vila Castelo Branco, Vila Iate, Vila Irani, Vila Lúcia, Vila Marica, Vila Marins, Vila Mauá, Vila Nossa Senhora de Fátima, Vila Novo Horizonte, Vila Pará, Vila Redenção, Vila Rezende, Vila Santo Antônio, Vila São José, Vila São Paulo, Vila União e adjacências.	10, 00
RURAL		10,00

TABELA DE CUSTAS

COMARCA DE ANÁPOLIS:

ZONA	SETORES/BAIRROS/VILAS	VALOR em R$
URBANA I	Vila Industrial da Estação, Centro, Cidade Jardim, Cidade das Nações Unidas, Jardim Goiano, Jardim Petrópolis, Jardim Santana, Jundiaí, Maracananzinho, Vila Góis, Vila Industrial, Vila Nossa Senhora D'Abadia, Vila Nossa Sra. Nazaré, Vila São José, Bairro das Bandeiras, Bairro Boa Vista, Bairro Itamarati, Bairro JK, Bairro JK Oeste, Bairro de Lourdes, Bairro Paraiso, Bairro São Carlos, Bairro São João, Bairro Universitário, Calixtolândia, Jardim Alexandrina, Jardim América, Jardim Clima, Jardim Calixto, Jardim Eldorado, Parque Iracema, Vila Fabril(Bordon), Vila Gonçalves, Vila Jaiara, Vila dos Oficiais, Vila Popular, Vila Santa Izabel, Vila dos Sargentos, Vila Santa Rosa, Vila São Joaquim e adjacências	6, 00
RURAL ou Distrito não sede da Comarca		10, 00

TABELA DE CUSTAS

DEMAIS COMARCAS DO ESTADO:

ZONA	SETORES/BAIRROS/VILAS	VALOR em R$
URBANA E SUBURBANA		6 ,00
RURAL ou Distrito não sede da Comarca		15, 00

Anexo II

MAPA MENSAL DE MANDADOS CUMPRIDOS

DEPEDÊNCIA:
NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA:
RG:
CPF:
Nome/nº DO BANCO:
Nome/nº DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE nº:
Nº de ATOS PRATICADOS:
MÊS DE REFERÊNCIA:

Nº Processo/Seção	Tipo/Assunto	Nº de Mandados Cumpridos	Valor – R$

TOTAL R$ _____

Conferido em: ____/____/20___

De Acordo em ____/____/20___

_____
Oficial de Justiça

_____
Juiz/Secretário/Assessor

PARA USO DA COF: pagamento efetivado pela ordem bancária nº